



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 48/2020

**FIXA PROCEDIMENTOS E ATRIBUI
COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO
DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID 19 E
DEFINE OUTRAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS PARA
ATUAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, NA VIGÊNCIA DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a necessidade de fixação de procedimentos e distribuição de
competências em relação à fiscalização da aplicação das medidas de enfrentamento ao
COVID 19;

Considerando a prorrogação da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. A atividade de fiscalização das medidas de enfrentamento ao
COVID 19 será realizada em conjunto pela Vigilância Sanitária (VISA), Vigilância
Epidemiológica, Guarda Municipal e Fiscalização de Posturas e Obras.

I – A Vigilância Sanitária efetuará a fiscalização das agências bancárias,
estabelecimento relacionados com saúde; supermercados; consumo em restaurantes e
similares; igrejas e demais estabelecimentos considerados essenciais pela Lei 13979/20,
regulamentada pelo Decreto 10282/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II – A Guarda Municipal efetuará a fiscalização em relação a bares, venda de bebidas alcoólicas, aglomerações em locais públicos ou privados, podendo efetuar as notificações e autuações necessárias.

III – A Fiscalização de Postura e Obras atuará em relação aos estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, podendo efetuar as notificações e autuações necessárias.

IV – A Vigilância Epidemiológica atuará em apoio a toda equipe de fiscalização, podendo efetuar as notificações necessárias.

§ 1º - A coordenação da fiscalização fica a cargo da Vigilância Sanitária, que fornecerá os impressos e talonário de autuações, bem como efetuará treinamento aos demais integrantes da equipe de fiscalização.

§ 2º - A equipe de fiscalização, poderá em caráter suplementar, atuar em seguimento não estabelecido como de sua competência.

§ 3º - As equipes de fiscalização poderão, caso necessário, para realização de suas atividades solicitarem, com a antecedência necessária a participação da Polícia Militar, do Conselho Tutelar e demais profissionais; podendo se socorrer das equipes de plantão das referidas Instituições, quando necessário.

§ 4º. – Quando solicitado a presença da equipe de apoio e a mesma não der atendimento, deverá ser efetivado relatório circunstanciado e encaminhado ao Departamento Jurídico Municipal, para providências necessárias

Art. 2º. As infrações e penalidades encontram-se estabelecidas no Título IV, da Lei Estadual 10.083/98, alterada pela Lei Estadual 10145/98 c/c Decreto Estadual 64994/20 e Legislação Municipal.

Art. 3º. Os procedimentos administrativos em relação as infrações em relação as medidas de enfrentamento do COVID 19 encontram-se estabelecidas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Título V da Lei Estadual 10.083/98, alterada pela Lei Estadual 10145/98 c/c Lei Municipal 1723/2015.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

29 de julho de 2020

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças